

I -ao Plano de Seguridade Social, conforme disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.887/2004; e

II -à Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud.

Art. 10. Não será devido o pagamento de mais de uma gratificação se o magistrado acumular, a um só tempo, mais de dois acervos processuais ou órgãos jurisdicionais.

Art. 11. O pagamento da gratificação será realizado no mês subsequente ao da acumulação, devendo qualquer ocorrência que torne sem efeito a designação para o exercício cumulativo de jurisdição, de forma total ou parcial, ser informada ao órgão responsável para as providências a seu cargo.

Parágrafo único.

Na hipótese de posterior informação de impedimento, a gratificação percebida será descontada de forma proporcional à quantidade de dias em que o magistrado permaneceu impedido.

Art. 12.

O pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ dar-se-á em rubrica própria, distinta dos subsídios normais do magistrado e da eventual diferença de subsídios decorrente do art. 124 da Lei Complementar nº 35, de 14/3/1979.

Art. 13. À Administração caberá manter a documentação referente às designações para o exercício cumulativo de jurisdição e aos pagamentos correspondentes, para fins de prestação de contas e exame pelas unidades de controle interno.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Revoga-se a Resolução CSJT nº 149, de 29 de maio de 2015, e a suspensão temporária do pagamento da gratificação, determinada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de setembro de 2015.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de outubro de 2015.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Resolução

RESOLUÇÃO CSJT Nº 295, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Altera a redação da Resolução CSJT nº 155, de 23 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Lairto José Veloso, Nicanor de Araújo Lima, Anne Helena Fischer Inojosa e Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Alberto Bastos Balazeiro, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando a necessidade de reexame da Resolução CSJT nº 155/2015, de modo a deixar claro o procedimento a ser adotado para o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, em face de cumulação de juízos;

considerando a necessidade de trazer elementos objetivos de controle para a percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ, em respeito ao que dispõem o § 4º do art. 3º e o art. 4º da Resolução CSJT nº 155/2015;

considerando o objetivo do pagamento da Gratificação de retribuição ao esforço dos juízes que possuem maior carga de trabalho; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-PCA-3601-91.2020.5.90.0000,

R E S O L V E:

Art. 1º A Resolução CSJT nº 155, de 23 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

§ 1º [...]

[...]

V – acervos processuais de dois órgãos jurisdicionais diversos de Vara do Trabalho, desde que previstos em lei ou em norma do Conselho Nacional de Justiça ou do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tais como aqueles discriminados nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III deste parágrafo.

[...]

§

7º O magistrado designado para responder temporariamente por dois órgãos jurisdicionais diversos de Vara do Trabalho fará jus à percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, desde que suplantado o limite de acervo previsto no *caput*, em relação aos processos distribuídos ao magistrado nos dois órgãos.

§ 8º O magistrado só acumulará mais de um juízo ou órgão jurisdicional se todos os demais juízes integrantes da lista da respectiva unidade ou órgão já estiverem em igual situação de acúmulo, dispensando-se tal condição mediante circunstância devidamente justificada pelo Tribunal Regional do Trabalho respectivo, conforme sua competência regimental.”

Art. 2º Republicue-se a Resolução CSJT nº 155, de 23 de outubro de 2015, consolidando as alterações promovidas pela presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de maio de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
Ato Conjunto TST.CSJT	1
Ato da Presidência CSJT	1
Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	2
Acórdão	2
Acórdão	2
Distribuição	41
Distribuição	41
Resolução	42
Resolução	42